

Aumento no quadro técnico da Defesa Civil

Até a próxima semana, mais uma engenheira civil vai reforçar a pasta

FOTOS: DIVULGAÇÃO

Ambulantes retornam à Praça Clementina de Jesus

A prefeitura, por meio da Secretaria de Relações Institucionais, reuniu representantes de diferentes setores da economia popular na Casa dos Conselhos ontem (20/01). No encontro, que contou com a presença do vereador Gil Magno (DC), ficou decidido que os ambulantes da Praça Clementina de Jesus – que fica atrás do antigo Extra da Paulo Barbosa – poderiam retornar às atividades diárias no local já nesta quinta (21). O local está passando por obras, por conta da reconstrução do mercado, e até então os comerciantes trabalhavam em escala de rodízio.

“Ouvimos todos os lados para chegarmos a um consenso. É importante que a obra aconteça, gerando empregos diretos e indiretos, mas o comércio ambulante também precisa funcionar. Conseguimos

acabar com o rodízio, garantindo que os ambulantes voltassem a trabalhar todos os dias, como sempre aconteceu”, destaca o prefeito interino Hingo Hammes.

O encontro serviu também para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do comércio ambulante. Eles pediram soluções para as dificuldades encontradas neste momento difícil da economia e pela pandemia do coronavírus. Segundo Fernanda Ferreira, secretária de Relações Institucionais, a prefeitura quer fomentar ações que buscam valorizar e fortalecer os ambulantes no local.

“O nosso objetivo é fortalecer junto ao mercado espaço para artesãos e artistas visuais, além de outros artistas de diversas expressões”, disse Fernanda.

O quadro técnico da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias está sendo reorganizado para agilizar o atendimento das ocorrências. Mais dois profissionais – um técnico de edificações e uma geóloga – agora fazem parte da equipe. Até a próxima semana, mais uma engenheira civil vai reforçar a pasta. No início desse ano, a Defesa Civil também já havia ganhado um meteorologista e de um geógrafo.

Desde o dia 2 de janeiro, a Defesa Civil registrou 230 ocorrências em virtude das fortes chuvas. Aquelas que são consideradas emergenciais, que colocam a vida em risco ou ordens judiciais, já foram atendidas pelos técnicos da pasta. Segundo o prefeito interino Hingo Hammes, o aumento no quadro técnico tem o objetivo de melhorar o atendimento da população.

“Queremos agilizar e melhorar o atendimento dos moradores. Estamos reforçando o quadro téc-



O TELEFONE 199 também ficará disponível 24h para ocorrências

nico das secretarias, juntamente com esse objetivo. Queremos oferecer os serviços de forma eficaz e prática”, disse o prefeito interino Hingo Hammes.

O telefone 199 tam-

bém fica disponível 24h para relatos de ocorrências. A ligação é gratuita. “O morador também pode pedir uma vistoria preventiva, em caso de rachaduras no seu terreno, por

exemplo. É só ligar e agendar. Claro que existe uma prioridade para os casos emergenciais, mas todos serão atendidos”, destaca o secretário de Defesa Civil, tenente-coronel Gil Kemper.

A Defesa Civil também está trabalhando na modificação dos protocolos adotados pela cidade para os estados de normalidade, atenção, alerta e alarme em casos de fortes chuvas. O objetivo é criar uma maneira de acionar as sirenes de maneira individual para cada comunidade atendida pelo sistema de alerta e alarme.

A equipe está fazendo a revisão dos índices de chuva. Existem solos mais estáveis e outros instáveis, alguns absorvem melhor a água e outros menos. Além disso, precisamos levar em consideração a atividade e outras características de cada terreno. A ideia é conseguir índices individualizados de cada comunidade, completa o secretário de Defesa Civil.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 22/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Processo CMP ADM: 114 de 2021; ao requerente solicitamos o comparecimento no prazo de até 05 (cinco) dias nesta Câmara Municipal.

Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Petrópolis, em 21 de janeiro de 2021.

Sady Paulo Soares Kapps – Diretor Administrativo

ATO ME ADM. 057/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de: **Assessor Especial – CC-2, Carlos Eduardo Gomes Carius Neves.** Conforme processo protocolado sob o nº 166/2021, do Gabinete do Vereador Marcelo Chitão.

Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 21 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente em exercício

Junior Cortuja
2º Vice-Presidente

Yuri Moura
1º Secretário

Junior Paixão
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8102 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO E DE POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE RUA, NA CIDADE DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o serviço de Hospital Público Veterinário, bem como os Postos veterinários de atendimento, que garantirão o atendimento gratuito para os animais domésticos e de rua na cidade de Petrópolis, e para demais procedimentos para a saúde dos animais.

Art. 2º - Os Postos de atendimento veterinários, serão, a critério do Município, instalados em localidades onde existam maior número de animais, sejam domésticos ou de rua.

§ 1º - O atendimento referido nos artigos anteriores também poderá ser realizado por ONGS que tenham em suas finalidades estatutárias a defesa dos interesses e proteção aos animais domésticos, em especial, aos de rua, ou por pessoas que queiram, individualmente ou coletivamente participar, tais como veterinários profissionais liberais ou mesmo clínicas veterinárias, devendo, para tanto, possuírem credenciamento junto aos órgãos públicos responsáveis.

§ 2º - O Hospital Veterinário Público e os Postos de Atendimento Veterinário deverão possuir farmácia própria para fornecimento gratuito de medicação para os proprietários de animais, desde que devidamente cadastrados como de baixa renda junto aos órgãos responsáveis pela manutenção do Serviço Público.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Público poderá realizar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas que queiram participar de sua implementação e funcionamento, quanto a realização de seus programas de responsabilidade social, dando-se prioridade para os bairros onde as empresas estiverem devidamente instaladas.

Art. 4º - Os gastos para fins de cumprimento desta lei serão oriundos de dotações orçamentárias previstas em rubricas próprias ou por via de dotações

suplementares de verbas, se for o caso.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 19 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente Interino
Projeto: CMP 4459/2020
Autor: ANTONIO BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8103 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DENOMINA “SERVIDÃO CONRAD ROGER ANDRE ERNEST RICHARD SASSO” O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO EM ITAIPAVA.

Art. 1º - Fica denominada “Servidão Conrad Roger Andre Ernest Richard Sasso” o logradouro público, com aproximadamente 77m de extensão que se inicia na Rua A, cuja entrada se dá pela Estrada Nezza Goulart Britzola, que dá acesso ao Condomínio Monte Verde, em Itaipava.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mandado, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 19 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente Interino
Projeto: CMP 3349/2020
Autor: Ronaldo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8104 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A POLÍTICA DE BANHEIROS DE ACESSO PÚBLICO.

Art. 1º - Fica regulamentada a política de banheiros de acesso público, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º - A instalação de banheiros de acesso público, no Município, deve ter por diretriz a preservação da saúde pública e do ambiente urbano, e o bem-estar dos cidadãos, em especial os idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Para a consecução da política instituída por esta Lei, o Poder Público poderá providenciar instalações permanentes ou temporárias.

§ 1º - As instalações permanentes deverão ser planejadas em conjunto com a política de planejamento urbano, considerando as áreas e logradouros de maior trânsito de cidadãos não residentes na localidade.

§ 2º - As instalações temporárias deverão ser providenciadas pelo Poder Público, ou exigidas para o licenciamento de atividades particulares, quando forem realizados eventos considerados, na forma do regulamento, grandes polos de atração de público.

Art. 4º - É obrigatória a instalação de banheiros, de acesso público, nos seguintes espaços e equipamentos públicos:

I - Praça D. Pedro;

II - terminais rodoviários, na forma definida em regulamento;

III - hospitais e postos de saúde;

IV - estádios, ginásios e instalações esportivas;

V - parques com área superior a 2.000 m²;

VI - mercados populares;

VI - quaisquer outros equipamentos municipais considerados, na forma do regulamento, como grandes polos de atração de público;

Art. 5º - Será exigida do particular, para obtenção de licença de construção ou operação, a instalação de banheiros per-

manentes em:

I - shopping centers e supermercados;

II - centros comerciais, quando não caracterizados como shopping centers;

III - cinemas, teatros e quaisquer casas de diversão ou entretenimento;

IV - instalações esportivas de propriedade particular, quando abertas ao público, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas em regulamento, é obrigatória a instalação de banheiros temporários nos seguintes eventos, qualquer que seja a previsão de público.

I - blocos carnavalescos;

II - feiras livres;

III - evento autorizado pelo do Município;

IV - corridas de rua, passeios ciclisticos e congêneres;

V - shows musicais;

VI - procissões, cultos, marchas e quaisquer outros eventos religiosos;

VII - projeções de cinema ou peças teatrais realizadas em local público.

Parágrafo único. O uso das instalações temporárias previstas neste artigo será inteiramente gratuito.

Art. 7º - É obrigação das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano manter à disposição de motoristas, cobradores e despachantes, instalações sanitárias, junto aos pontos finais de cada linha.

Parágrafo único. Se as limitações do local não permitirem instalações permanentes, a empresa deverá providenciar contrato com estabelecimento comercial próximo, para uso de suas instalações pelos rodoviários e, em último caso, poderá instalar banheiros químicos.

Art. 8º - As agências bancárias situadas no Município deverão disponibilizar um banheiro para uso do cliente, em conformidade com a Lei.

Art. 9º - A higienização dos banheiros deve ser providenciada pelos responsáveis por sua instalação, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 19 de janeiro de 2021.

Fred Procópio
Presidente Interino
Projeto: CMP 3118/2020
Autor: Marcio Arruda

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8105 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA COMERCIÁRIOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades representativas do setor empresarial de Petrópolis, para o oferecimento de cursos de idiomas e demais cursos de capacitação profissional, voltados para os comerciantes da Rua Teresa, Rua Dr. Paulo Hervé, Feirinha de Itaipava, demais centros de comércio, que tenham contato direto com turistas estrangeiros que visitam nossa cidade.

Parágrafo único. Entende-se como cursos de capacitação os cursos livres, técnicos e profissionalizantes.

Moradores do Quitandinha denunciam despejo de entulho

Thaciana Ferrante
especial Diário de Petrópolis

Quem vive na Rua Colômbia, no Quitandinha, não aguenta mais o despejo irregular em uma lixeira que existe na região. A quantidade de detritos no local impressiona, e o mau cheiro já tomou conta do local. Lá são deixados colchões, restos de obra e móveis, roupas e lixo doméstico. Na quarta-feira (20) até mesmo um enorme pedaço de carne podia ser visto no meio da rua. A situação tem ficado ainda mais grave nos últimos anos e, por isso, os moradores pedem que o equipamento seja retirado e que haja fiscalização.

- As carnes podres deixadas aqui atraíram diversos animais. Talvez, se fossem colocadas câmeras de segurança para flagrar as pessoas que despejam entulho aqui, pudesse inibir a ação delas. Quem joga lixo neste ponto não é do bairro, pois usamos mais



A QUANTIDADE de lixo impressiona, e o mau cheiro domina no local

a lixeira da Rua Paraguai. Por isso, acredito que esta deveria ser retirada para ver se as pessoas param de vir aqui fazer essa sujeira - disse Fernanda Evangelista Frias, que vive há mais

de 40 anos na região. Outro problema é que ainda ateiam fogo na lixeira. “Todos sabem dos riscos desta prática e mesmo assim ainda fazem”, lamentou a moradora.

Servidão do Contorno ainda está sem iluminação pública

Wellington Daniel

Conforme calendário, o Diário volta hoje (22) a falar da falta de iluminação pública na Servidão Dulce Maria Firme. Este é o terceiro retorno ao tema e a situação ainda não foi resolvida em sua totalidade. Ontem (21), os moradores ainda relataram que havia um poste com problemas na luminária.

- A equipe da prefeitura chegou a vir até aqui, expliquei a eles os problemas, mas a luminária desse poste ainda está apagada. Continuamos tendo que passar o escuro durante a noite a aguardando uma solução - disse a dona de casa Rosane Barbosa.

Além dos problemas com a iluminação pública, há um poste de madeira na



A ILUMINAÇÃO ainda não foi resolvida na Servidão Dulce Maria

servidão com a estrutura comprometida. É possível perceber rachaduras e que o objeto está torto. De acordo com os moradores, é um poste antigo na região.

Procurada, a Enel disse a substituição do poste em questão está prevista para a primeira semana

de fevereiro. A Prefeitura informou que o Departamento de Iluminação Pública irá ao local nos próximos dias para solucionar o problema da luminária.

O Diário voltará ao tema na edição do dia 6 de fevereiro para saber o que foi resolvido.